

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

NÚMERO 480 - ALAGOINHA - 09 DE SETEMBRO DE 2022 - PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA -
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 152/2002

ALAGOINHA, 21 DE MAIO DE 2002

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO**

automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3.º - O FMAS será gerido por um gestor indicado pelo prefeito, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria de Serviço Social do Município.

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - aquisição de material de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5.º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7.º - Para atender às despesas decorrentes da implementação da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE MAIO DE 2002.

Durval Barbosa da Silva
Prefeito Constitucional

Rua Dr. João Pequeno, 39 - Centro, Cep. 58.390-000 - Alagoinha/PB.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 347 /2022

Alagoinha, 01 de setembro de 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido, exonerar, **MICHAEL FERNANDES DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, servindo-lhe de título de exoneração, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2022.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 348/2022

Alagoinha, 01 de setembro de 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c com o art. 3º da Lei Municipal nº 152/2002 – que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 152/2002 – que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, designar, **ELIGÉSSYKA SERRANO FERREIRA DE PONTES**, exerceente do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, para gerir o **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**, conjuntamente com a Gestora deste Município, abaixo subscrita, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2022.

*Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal*

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail.: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAPRE nº 156/2022

Alagoinha, 17 de fevereiro de 2022

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GERENTE DO BANCO BRADESCO
BRADESCO - AG 2007-9
GUARABIRA - PB

Senhora Gerente,

Solicitamos dos bons préstimos de Vossa Senhoria, a abertura de 03 (três) contas nessa agência na titularidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, CNPJ nº 12.755.991/0001-00, sendo uma FOPAG EFET/COM; FOPAG TEMP e CONSIGNADO, todas em nome do citado Fundo, as quais serão movimentadas por mim, Gestora deste Município, abaixo assinada e pela Gestora do Fundo, ELIGÉSSYKA SERRANO FERREIRA DE PONTES, designada nos termos da Portaria 348/2022, anexa, devidamente publicada no Diário Oficial deste Município.

As contas acima referidas, além de serem movimentadas por mim, Gestora Municipal e pela Gestora do Fundo, que, a esta, fica delegado poderes para abrir e movimentar contas, solicitar talões de cheques, efetuar transferências e remessas de arquivos WEBTA.

Anexos, estamos encaminhando o CNPJ do FMAS, Lei que criou e os documentos pessoais das citadas gestoras.

Certos de sejam urgentemente atendidos, antecipadamente, manifestamos nossos agradecimentos.

Cordialmente

*Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal*

R: Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP 58 390 000 Alagoinha/PB
e-mail.: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

